

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

CONTRATO Nº 58/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA NORTHWARE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº 23.411/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: A EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.131.927/0001-70, estabelecida à SCN, Quadra 01, Bloco F, nº 79, Salas 401 e 420, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, Telefone (s): (61) 3226-1246/3202- 9393, representada pela sua Sócia - Administradora, Sra. Inês Lopes Carravilla Azevedo, portadora da CNH nº 00471183432 DETRAN-DF, RG Nº 1817470/SSP/DF e CPF nº 708.857.701-10.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 23411/2017, referente à **Adesão nº 13/2017/MP/PI** à Ata de Registro de Preços nº 16/2017 - Pregão Eletrônico nº 34/2016 – FUB e P.A. nº. 23106.036267/2016-28, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MONITORES DE VIDEO TIPO II, com garantia e assistência técnica de fábrica “on-site” pelo período de 60 (sessenta) meses, para atender ao Projeto “MP - Digital”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e na proposta vencedora os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unid. de medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
5	Monitor LED 21,5" Widescreen; 1920 x 1080 @ 60Hz; entradas de vídeo RGB Analógico (D-Sub) ou Digital (DVI) ou Display Port ou HDMI. Garantia e assistência técnica “on-site” pelo período de 60 (sessenta) meses	Unid.	113	R\$ 579,30	R\$ 65.460,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 65.460,90 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- Natureza da despesa: 4.4.90.52
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00
- Empenho: 1555/2017

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao escopo contratado, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

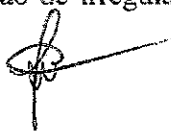
5.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

5.3. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

5.4. Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente da PGJ-PI.

5.5. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, SICAF e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta online no SICAF.

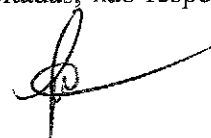
5.6. Caso seja constatada alguma situação de irregularidade da contratada serão adotadas as



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

seguintes medidas:

- 5.6.1. Promover a notificação por escrito a empresa, dando conhecimento do fato;
- 5.6.2. Efetuar o pagamento pelo objeto já executado; e
- 5.6.3. Conceder prazo para promover a regularização ou, no mesmo prazo apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 5.7. A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 5.8. Dos pagamentos devidos à Contratada, a PGJ-PI descontará:
- 5.8.1. A importância das multas porventura aplicadas em função de descumprimentos de cláusulas contratuais, do Edital e Termo de Referência;
- 5.8.2. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da Contratada na execução da assistência técnica;
- 5.8.3. Quaisquer outros débitos da Contratada para com a PGJ-PI, independentemente de origem ou natureza.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $$I = (6 / 100) \times 365$$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela em atraso;
- 5.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a PGJ-PI



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11. O pagamento dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação da entrega dos produtos às especificações exigidas;

5.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA a reapresentação da mesma, devidamente corrigida. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, exceto baterias dos notebooks que deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do Termo de Referência, devendo a garantia ser formalizado por meio da emissão do TERMO DE GARANTIA, conforme modelo apresentado no Anexo D do Termo de Referência.

7.2. As condições relativas ao Termo de Garantia devem estar expressas no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme definido no Termo de Referência.

7.3. O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

contidas na Lei nº 8.078/90, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

7.4. A contratada deverá prestar a assistência técnica "on site", com reposição de peças, devendo o atendimento ser realizado por técnico da Contratada nas instalações da Contratante, realizando reparo em peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda a assistência técnica que deverá ser prestada pela contratada como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas da Contratada e de acordo com as seguintes condições:

7.5. A contratada deverá prover estrutura de central de atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo 0800, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos;

7.6. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas no reparo dos equipamentos serão novos e de primeiro uso;

7.7. A garantia e a assistência técnica dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;

7.8. Ficam definidos como regra geral que os prazos máximos, conforme requisitos do Anexo B, para início do atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 02 (dois) dias úteis para atendimento de 1º Nível e de 05 (cinco) dias úteis para atendimento de 2º Nível após o início do atendimento;

7.9. Não serão considerados os finais de semanas e feriados para a contagem dos prazos definidos no item 18.4.4 do Termo de Referência;

7.10. Para os defeitos críticos que impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento e necessidade de remoção/reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da contratada, o prazo máximo para o reparo será de 5 (cinco) dias úteis para solução e



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

devolução do equipamento;

7.11. Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item 18.4.4.2 acima, o equipamento deverá ser integralmente substituído, **sem ônus adicional para a PGJ-PI, por outro igual ou superior;**

7.12. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da contratada, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à PGJ-PI, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da contratada;

7.13. Os chamados de assistência técnica serão abertos e controlados da Diretoria de Manutenção de Equipamentos (DIMEQ), devendo registrar informações básicas, tais como: data e hora da abertura; descrição do defeito; identificação do equipamento; localização; contatos, etc., devendo o registro de abertura serem feitos obrigatoriamente no Relatório de Assistência Técnica, conforme modelo do Anexo G.

7.14. O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da PGJ-PI e cabe à contratada, tão logo a assistência técnica seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do atendimento e descrição, clara e objetiva, da assistência técnica realizada).

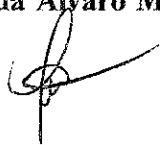
7.15. A assistência técnica dos equipamentos será realizada nas unidades do Ministério Público do Piauí e em outras localidades do interior do estado onde houver unidades ministeriais;

7.16. A CONTRATADA será responsável pela assistência técnica a qual deverá ser executada pelo Fabricante dos equipamentos ofertados. Caso a CONTRATADA execute diretamente a assistência técnica, deverá apresentar declaração do fabricante, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar a assistência técnica exigida no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade da PGJ-PI**, com prazo de entrega não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única.**

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues no **Prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, estabelecido à Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-**



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

PI, CEP: 64.000-060, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação do MP-PI, no horário de 07:30 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues **acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.**

8.4. O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

8.5. Os equipamentos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes das exigidas no Termo de Referência e às contidas na proposta comercial da empresa vencedora do item correspondente.

8.6. **A licitante vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado. Neste caso, a PGJ-PI terá novo prazo para atestar o equipamento.**

8.7. **Os bens serão recebidos:**

8.7.1. Provisoriamente, para efeito de checagem do quantitativo dos itens entregues mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do **registro de recebimento na via da Nota Fiscal do fornecedor.**

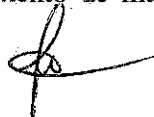
8.7.2. Como regra geral não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

8.7.3. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

8.7.4. Definitivamente, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório dos equipamentos e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme segue:

8.7.4.1. Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela contratante para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.7.4.2. Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior ao



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;

8.7.5. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

8.7.6. No caso da comissão de recebimento ao término do trabalho deverá emitir o **Termo de Recebimento Definitivo – TRD conforme modelo ANEXO E**, atestando a conformidade dos equipamentos recebidos com as exigências do Edital e Termo de Referência.

8.7.7. O servidor ou a comissão designada para o recebimento definitivo poderá solicitar à DIMEQ – Diretoria de Manutenção - laudo técnico para a tomada de decisão durante o processo de aceite definitivo dos equipamentos

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor da contratante, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos registros e informações sobre o Contrato;

9.2. A contratante exercerá a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor técnico capacitado;

9.3. Ao fiscal do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada;

9.7. As decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente para este fim, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;

9.8. Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação da garantia e assistência técnica, bem como fixar prazos para as correções das falhas ou irregularidades constatadas em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

9.9. A responsabilidade da Contratada pela fiel execução das cláusulas e demais condições estabelecidas no edital e anexos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da PGI-PI;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do





Ministério Público
do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir e remover, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

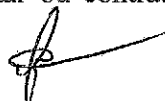
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir cláusulas do Edital e do Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos que incidirá sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Ficam também estabelecidas as penalidades definidas na tabela do subitem 4.6.2. do Anexo "B" do Termo de Referência que serão aplicadas à Contratada pelo descumprimento de prazos e condições estabelecidos para prestação da assistência técnica definidas no item 16 e Anexo B do Termo de Referência.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS), quando for o caso, em observância ao disposto no art. 23 da Lei 12.846/2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

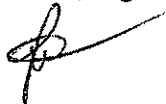
14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na





Ministério Público
do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Eletrônico do MP-PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Teresina.

Teresina, 08 de Novembro 2017.

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Northware Comércio e Serviços Ltda
Ines Lopes Carravilla Azevedo

TESTEMUNHAS:

1. Martha de Oliveira Nunes CPF 746.005.913-72
2. Parassolando de Jesus da Silva CPF 286.227.153-53

(anexo I do edital).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: Lote Único

VALOR TOTAL: R\$ 906.728,81 (novecentos e seis mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta um centavos).

CADASTRAMENTO PRÉVIO: Até o dia 24 de novembro de 2017

DATA DA ABERTURA/HORA: Até o dia 27 de novembro de 2017, às 09:00 (horário local)

LOCAL: Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº2294, Centro, Teresina-PI.

INFORMAÇÕES: (86) 3194-8715/ afranio.oliveira@mppi.mp.br.

DATA: 08 de novembro de 2017.

Presidente da CPL: Afranio Oliveira da Silva

6.4. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 58/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2017

a) **Espécie:** Contrato de nº 58/2017, firmado em 08 de novembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ nº 05.805.924/0001-89 e a Empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.131.927/0001-70, estabelecida à SCN, Quadra 01, Bloco F, nº 79, Salas 401 e 420, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711- 905, Telefone (s): (61) 3226-1246/3202- 9393, representada pela sua Sócia - Administradora, Sra. Inês Lopes Carravilla Azevedo, portadora da CNH nº 00471183432 DETRAN-DF, do RG Nº 1817470/SSP/DF e do CPF nº 708.857.701-10.

b) **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MONITORES DE VÍDEO TIPO II, com garantia e assistência técnica de fábrica "on-site" pelo período de 60 (sessenta) meses, para atender ao Projeto "MP - Digital", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016/ FUB e na proposta vencedora.

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

d) **Procedimento de Gestão Administrativa** nº 23411/2017.

e) **Processo Licitatório:** Adesão nº 13/2017 do MPE/PI à ARP nº 16/2017- P.E nº 34/2016/FUB..

f) **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de 08 /11 /2017 e encerramento em 08/11/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

g) **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 65.460,90 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos).

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 4.4.90.52

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Empenho: 1555/2017

i) **Signatários:** pela contratada, a Empresa **Northware Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.131.927/0001-70 e o contratante, D^o. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça em exercício. Teresina, 08 de novembro de 2017.

6.5. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 40/2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 40/2012

a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 40/2012, contrato de locação de imóvel, firmado em 25 de outubro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr.Cleandro Alves de Moura, na qualidade de Ordenador de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº. 12/93 e a Sra. Maria de Fátima Araújo Linhares, inscrita no CPF sob o nº. 341.072.153-34, doravante denominada Locadora.

b) **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2012, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, §3º da Lei nº. 8.666/93 c/c os artigos 45 e 51 da Lei nº 8.245/91, e cláusula sétima do contrato administrativo nº. 40/2012, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Coronel Eulálio filho, nº 722, Centro, Campo Maior-PI, que abriga as Promotorias de Justiça de Campo Maior.

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 (artigo 62, §3º) c/c os artigos 45 e 51 da Lei nº 8.245/91.

d) **Processo Administrativo:** nº 403/2013.

e) **Processo Licitatório:** Dispensa nº 68/2012.

f) **Vigência:** 12 meses.

g) **Valor:** O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 3.174,45 (três mil, cento e setenta e quatro mil e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 38.093,40 (trinta e oito mil, noventa e três reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, custeando-se até o final deste exercício financeiro o valor de R\$ 5.502,38 (cinco mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos).

h) **Cobertura orçamentária** - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101

II - Programa de Trabalho: 2400

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.36

IV - Fonte de Recursos: 00

OBSERVAÇÃO: O empenho inicial é no valor de R\$ 5.502,38 (cinco mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 1541/2017, na modalidade global, correspondente ao presente exercício financeiro. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte até o final do exercício financeiro.

i) **Signatários:** pela contratada, a Sra. Maria de Fátima Araújo Linhares, inscrita no CPF sob o nº. 341.072.153-34, e o contratante, Dr.Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 08 de novembro de 2017.